

PARECER CME Nº 010/2024

Manifesta-se sobre a análise deste Conselho acerca do Termo de Colaboração 004/2023 – Associação de Moradores Getúlio Vargas da Vista Alegre.; firmado pela SMED, em vigência.

RELATÓRIO

1. O Conselho Municipal de Educação (CME) recebeu o Ofício SMED nº 41/2024 em resposta à solicitação feita por este órgão através do Ofício CME nº 028/2024 com as cópias dos contratos, convênios e/ou termos de parceria sendo 5 (cinco) contratos e 4 (quatro) Termos de Colaboração.

ANÁLISE DA MATÉRIA

2. A análise foi realizada com base na Lei Municipal nº 5.057 de 07 de dezembro de 2023¹, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, artigo 4º, incisos III, alínea “a”, que atribui a este Conselho a responsabilidade de emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relacionados à educação, geridos pelo Poder Público.

3. Inicialmente, diante da situação dos referidos documentos estarem homologados e vigendo, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa e de orientação sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 13.019/2014², bem como do que disciplinam os Decretos Municipais nº 6.121/2016³, 6.178/2017⁴ e 7.634/2023⁵, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de

¹ [Lei Municipal nº 5.057/2023](#) (Reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME)

² [Lei Federal nº 13.019/2014](#) (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.)

³ [Decreto Municipal nº 6.121/2016](#) (Regulamenta as parcerias entre o município e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.)

⁴ [Decreto Municipal nº 6.178/2017](#) (Altera o Decreto n.º 6121, de 24 de outubro de 2016)

⁵ [Decreto Municipal nº 7.634/2023](#) (Altera o Decreto n.º 6121, de 24 de outubro de 2016)

escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

4. Com amparo na Lei e Decretos supracitados, foram analisados os seguintes documentos, denominando o Município de Cachoeirinha, com sede na avenida Flores da Cunha, 2209, nesta cidade, CNPJ/MF nº 87.990.800/0001-85, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Isabel Cristina Souza Fonseca Quadros, inscrita no CPF 729.225.670-87, conforme delegação de competência estabelecida na Lei Orgânica do Município de Cachoeirinha/RS no seu Art.70, inciso II e, com fundamento na Lei Nacional nº 13.019/2014 e Decretos Municipais nº 6.121/2016, 6.178/2017 e 7.634/2023, bem como nos princípios que regem a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e demais normas pertinentes nos seguintes Termos de Colaboração:

4.1. Termo de Colaboração 001/2023 – Associação de Moradores da Vila Anair (AMOVIAN).

4.2. Termo de Colaboração 002/2023 – Associação de Moradores Semear Rondon II.

4.3. Termo de Colaboração 003/2023 – Associação de Mães Unidas do Lar (AMUL).

4.4. Termo de Colaboração 004/2023 – Associação de Moradores Getúlio Vargas da Vista Alegre.

5. Com amparo na Lei e Decretos supracitados, segue a análise do **Termo de Colaboração 004/2023 – Associação de Moradores Getúlio Vargas da Vista Alegre**.

5.1. O primeiro ponto analisado foi a constatação de que se trata de documento padrão datado em 19/04/2023 com vigência de 30 meses, onde o que muda entre eles são os seguintes dados: o nome da Instituição que celebra o referido Termo de Colaboração com o Município de Cachoeirinha; item 2.5.18 que fala dos níveis e número de vagas que serão disponibilizados para o Poder Público demonstrado em tabela específica e o item 2.5.19 que mostra os valores a serem repassados à OSC (Organização de Sociedade Civil), para manter o atendimento em tabela específica.

5.2. Termo de Colaboração 004/2023 – Associação de Moradores Getúlio Vargas da Vista Alegre; item 2.5.18 que fala dos níveis e número de vagas que serão disponibilizados para o Poder Público.

| Nível | Nº de vagas | Turno |
|-------------|-------------|----------|
| Berçário II | 18 | integral |
| Maternal I | 16 | integral |
| Maternal II | 45 | integral |
| Pré-escola | 40 | parcial |

5.3. No item 2.5.19 que mostra os valores a serem repassados à OSC (Organização de Sociedade Civil), para manter o atendimento em tabela específica.

| Nível | Valor mês/criança | Valor mês/nível | Valor 30 meses |
|----------|-------------------|-----------------|----------------|
| Berçário | R\$ 800,00 | R\$ 14.400,00 | R\$ 432.000,00 |

| | | | |
|----------------------|------------|---------------|------------------|
| Maternal | R\$ 800,00 | R\$ 48.800,00 | R\$ 1.464.000,00 |
| Pré-escola | R\$ 400,00 | R\$ 16.000,00 | R\$ 480.000,00 |
| Valor total mês | | R\$ 79.200,00 | |
| VALOR TOTAL PREVISTO | | | R\$2.376.000,00 |

5.4. A seguir, algumas observações sobre alguns pontos relevantes acerca do conteúdo comum aos 4 (quatro) Termos de Colaboração:

5.4.1. O objeto da parceria consiste na oferta de atendimento da educação básica, exclusivamente em educação infantil, para atendimento de crianças em tenra idade (etapas da educação infantil – creche/Pré-Escola), devendo a Organização da Sociedade Civil ofertar vagas conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e respeitada a infraestrutura da OSC (Organização da Sociedade Civil) em turno integral por 12 horas diárias, em etapas de Berçário (Berçário I e Berçário II) e Maternal (Maternal I e Maternal II), e em turno parcial, das 8h às 12h e/ou das 13h às 17h, em etapas de Pré-Escola, estando o atendimento organizado por calendário escolar devidamente orientado e aprovado pela SMED, sendo esta celebração revestida do que preceitua a Lei 13.019/2014, bem como do que disciplinam os Decretos Municipais nº 6.121/2016, 6.178/2017 e 7.634/2023.

5.4.2. O atendimento a ser ofertado é exclusivo para educação infantil, destinado a crianças em idade de berçário, maternal e pré-escola, citando o respeito ao corte etário como diretriz para cumprimento do objeto.

5.4.3. O caráter do trabalho a ser desenvolvido é educacional, devendo ter sua fundamentação e práticas aliadas à BNCC, à LDBEN, às Resoluções e demais normatizações vigentes ou que venham a vigor exaradas pelo CME, consoante às orientações emanadas pela SMED e demais dispositivos legais. (grifo nosso)

5.4.4. O Planejamento atrelado às Portarias orientadoras exaradas pela SMED, portanto, a OSC deve seguir as orientações da Secretaria de Educação assim como as instituições públicas procedem.

5.4.5. A instituição deverá encaminhar para a SMED a previsão semestral dos temas a trabalhar no semestre subsequente.

5.4.6. Em novembro a instituição deverá planejar com a SMED a enturmação para o próximo ano.

5.4.7. Número de crianças conforme Resolução CME nº 029/2021 (o número correto é Resolução CME nº 031/2021⁶).

5.4.8. Os equipamentos e materiais permanentes e/ou remanescentes adquiridos com os recursos financeiros transferidos pela Administração Pública, pertencem ao patrimônio do município, ficando sob a guarda e responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o término da vigência da parceria.

⁶ [Resolução CME nº 031/2021](#) (Altera o Artigo 7º e 8º da Resolução CME nº 006/2007)

5.4.9. A OSC deve responsabilizar-se total e exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua exceção.

5.4.10. O repasse é bimestral conforme quadro de repasse de valores e prestação de contas devidas.

5.4.11. A instituição deverá seguir as orientações prestadas pelo Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar da SMED por intermédio das suas nutricionistas.

5.4.12. As funcionárias destinadas para preparo de alimentos e organização da cozinha deverão executar única e exclusivamente estas atividades devidamente uniformizadas conforme orientações da SMED.

5.4.13. A Administração Pública deverá indicar no mínimo 2 servidores estáveis, preferencialmente por Portaria, para acompanhar os Termos de Parceria e exarar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) para avaliação da Comissão de Monitoramento que o homologará, sendo que essa obrigação não tem relação com a prestação de contas.

CONCLUSÃO

Diante da análise das cláusulas contratuais, este colegiado orienta que no ítem 2.3.2 faça a correção do número da Resolução CME nº 029/2021 onde o correto é Resolução CME nº 031/2021 que trata sobre o número de alunos por turma e, no ítem 3, o qual lista a documentação exigida para firmar o referido termo, acrescentar a certidão de antecedentes criminais para todos que tenham acesso à Organização da Sociedade Civil, pois entendemos que se trata de norma de prevenção dentro de um conjunto de medidas sociais e jurídicas para garantia e respeito dos direitos da criança e do adolescente em acordo com a lei nº 8.069/1990⁷, art.59-A e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser

⁷ [Lei Federal nº 8.069/1990](#) (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente)

atualizadas a cada 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024⁸)

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Ante as atribuições do CME que são dentre outras, o acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos gestores e o acompanhamento e a **fiscalização de recursos oriundos de convênios, doações e outros repasses destinados aos setores públicos e privados da educação**, este colegiado solicita que os próximos contratos e/ou Termos de Colaboração e seus aditivos sejam encaminhados a este colegiado para apreciação e aprovação para a efetiva homologação dos mesmos. (grifo nosso)

Quanto as demais cláusulas, verificou-se que estão em acordo com a legislação, sendo justas e equilibradas para ambas as partes cumprindo todos os requisitos legais para ser considerado válido.

Chamamos a atenção no ponto 10.2 para um erro de digitação no Decreto Municipal nº “1.621/2016” onde o correto é “6.121/2016”.

Diante de observações solicitamos que a SMED faça um aditivo:

I – corrigindo o número de horas contratadas, pois verificando documentos enviados a esse colegiado, as escolas na verdade trabalham 11 horas diárias;

II – corrigindo o número da Resolução do CME, no que se refere ao número de alunos por agrupamento;

III – corrigindo o número do Decreto Municipal que está escrito de forma incorreta, ao longo de todo contrato.

Em relação aos valores, foram feitas pesquisas nos Empenhos do FUNDEB e MDE para um comparativo onde foram verificados que, o vínculo 020 se refere a recursos não vinculados de impostos/MDE e a ação 2049, a atendimento a Primeira Infância – Programa Desenvolvimento do Ensino Infantil.

Cachoeirinha, 02 de maio de 2024.

⁸ [Lei Federal nº 14.811/2024](#) (Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.)